

Beatriz de Lima Pereira preside a AMATRA II, no próximo biênio

A chapa "Participação Democrática", encabeçada pela juíza Beatriz de Lima Pereira, foi eleita para presidir a AMATRA II, nas eleições realizadas há dias.

A diretoria eleita da associação disputou o pleito com a chapa "Atuação", liderada pela colega Mara Inês Moura Santos Alves. As duas chapas conduziram suas campanhas no mais alto nível, com grande respeito entre os



candidatos de ambas as partes. Esta é a primeira vez em que uma juíza é eleita para presidir a AMATRA II. A discussão do critério para formação da lista de substitutos do TRT e a posição contrária ao controle externo da magistratura foram dois dos pontos defendidos pelos colegas vitoriosos, em sua campanha. A data de posse da nova diretoria será marcada ainda nos próximos dias. Pags. 3 a 5 do 1º caderno.

DESTAQUES

O juiz Chrispiniano Carrazedo (foto) é o destaque desta edição. Estimado e respeitado por todos os colegas, sua carreira foi marcada pelo seu caráter firme e pelas posições definidas na aplicação do direito. Sempre participou da atividade associativa e é diretor-adjunto para questões dos aposentados.



V CONAMAT vai reunir Juízes em Porto Alegre

De 11 a 14 de maio próximo, será realizado em Porto Alegre, o V Congresso Nacional dos Magistrados do trabalho - V CONAMAT. Sobre o significado do encontro, o presidente da ANAMATRA, juiz Ivanildo da Cunha Andrade destacou que "é extremamente importante que a magistratura nacional se reúna para discutir a sua prática, o seu papel político, no momento em que nossas

instituições são repensadas no argumento de melhor adequá-las à vontade da Nação, para delas se fazerem verdadeiros instrumentos da cidadania". O tema central do encontro é "O Poder Judiciário na Perspectiva da Sociedade Democrática". Foram definidos, como subtemas, "Relações Internas", "Relações Externas" e "Efetividade da Prestação Jurisdicional". Pág. 11 do 1º Caderno.

A polêmica sobre os efeitos do recibo do empregado

Oportunidades oferecidas aos colegas pelo nosso "Boca-Livre"

De Luca faz a sua prestação de contas

No Editorial que publicamos às páginas de 8 e 9 do primeiro caderno desta edição, o presidente Carlos Moreira De Luca faz prestação de contas de sua gestão na AMATRA II, e balanço do trabalho realizado.

Setor médico do TRT atende bem

O Setor Médico do TRT da 2ª Região vem prestando excelentes serviços, estando, inclusive, aprovada a ampliação de seus gabinetes odontológicos com instalação prevista para este ano. Pag. 2 do 1º caderno.

Ildeu assume no Tribunal Regional

O juiz Ildeu Lara de Albuquerque assumiu no Tribunal Regional, em sessão presidida pelo dr. José Victório Moro, que contou com a presença de grande número de magistrados, familiares e convidados. Pag. 10 do 1º caderno

Os bons serviços prestados pelo Setor Médico do TRT

O Setor Médico do Tribunal Regional do Trabalho, localizado no 2º andar do prédio sede, conta atualmente com quatro consultórios para clínica médica, um consultório para pediatria, três consultórios de odontologia, um consultório para Nutrição e Dietética, repouso e observação, sala para coleta de papanicolau, e uma sala para pequenas cirurgias.

Oferece atendimento odontológico para todas as especialidades, inclusive ortodontia, endodontia (canal) próteses, com profissionais especializados. Tem moderno equipamento, inclusive Rx. Agendamento pelo tel. 255-4111 r 2309. Funciona desde as 9:00 da manhã.

Oferece ambulatórios de Endocrinologia (Dra. Rosa), Cardiologia (Dr. Celso e Dr. Frederico), Homeopatia (Dra. Xênia), Dermatologia (Dra. Edel), Pediatria (Dr. Djalma), pequena cirurgia (Dr. Djalma), Dermatologia Cirúrgica (Dra. Edel), Nutrição e Dietética (Nutricionista Laura), (Agendamento através dos Telefones 255-4111 r. 2226, 2411 e 231 1641). Funciona das 11:00 às 19:00.

A coleta de Papanicolau é diária, o exame é enviado pelo próprio Setor, e o agendamento pelo 231 1641.

Sediada no Setor Médico, está uma Agência AMIL, onde qualquer beneficiário titular ou dependente poderá obter qualquer guia para exames, internação, fazer sua opção de plano, inclusão, exclusão, retirar 2ª via da carteira, enfim, todos os serviços.

Atende pelo ramal 2232 do 255 4111, Srta. Aninha.

Contamos ainda com duas Assistentes Sociais (Silvia e Cristina), ramal 2412, onde qualquer problema com ambulância, remoções, internações, vagas, ou dificuldades e/ procedimentos médicos podem ser resolvidos.

Também no 2º andar, encontra-se a Comissão Gestora do Plano de Saúde do



Os profissionais das áreas de saúde e administrativa oferecem o melhor de si para dar um atendimento condigno e eficaz a quem busca o setor

TRT, que tem a responsabilidade pelo correto desenrolar do Plano, (Dr. Djalma, Silvia e Cristina), para onde devem ser encaminhados os problemas eventualmente encontrados na utilização dos serviços médicos credenciados pela AMIL, ou com a própria AMIL.

Encontra-se devidamente aprovada administrativamente, com instalação ainda

este ano (na dependência da liberação do Orçamento da União), a ampliação dos gabinetes odontológicos para 7, sendo, em princípio, locados 1 em Guarulhos, 1 no ABC, 1 na Rio Branco e outro na REFER (Alfredo Issa).

O setor conta, para utilização rotineira, de dois aparelhos de eletrocardiografia, aparelho para medição de glicemia (contro-

le de diabetes), enfermagem para curativos, medição da pressão arterial, aplicações de medicamentos (desde que com receita médica), aparelho para inalação, observação e repouso, exame de acuidade visual.

Interessante lembrar que o Setor Médico está habilitado a emitir qualquer guia de exames, tanto para a AMIL quanto pelo Suds (Inps).

EXPEDIENTE

Diretoria da AMATRA - II

Presidente:

Dr. Carlos Moreira De Luca

Vice-Presidente:

Dra. Maria Elisabeth P. Ferraz Luz

Diretoria Secretária:

Dra. Beatriz de Lima Pereira

Diretor Financeiro e de Patrimônio:

Dr. Luiz Edgard Ferraz de Oliveira

Diretor Social:

Dr. Gezió Duarte Medrado

Diretor Cultural:

Dr. Pedro Carlos Sampaio Garcia

Diretora de Benefícios:

Dra. Tânia Bizarro Quirino de Moraes

Conselho Editorial

Dr. Carlos Moreira De Luca, dra. Beatriz Lima Pereira, Jornalista Carlos Pizarro e dr. Gezió Duarte Medrado (Secretário)

Coordenador:

Dr. Gezió Duarte Medrado

Redator Responsável:

Carlos Pizarro (MTB 8565 - SJPEP 2886)

Colaboradores:

Sergio J.B.J. Machado
Carlos Roberto Husek
Francisco Antônio de Oliveira

Maria Inês Moura da Cunha
Regina Maria de O. Vasconcelos

Diagramação:

Gilmar Brigo Chagas

Editoração Eletrônica,

Folheto e Impressão:
Artgraph Editora Ltda
R. Dr. Dário do Amaral, 42
Tel.: 278-1300
São Paulo

jornal magistratura & trabalho

2º CADERNO

“Boca-Livre”, uma boa oportunidade de confraternizar e fazer novos amigos



Os coquetéis (“Bocas-Livres”) que têm sido promovidos pela AMATRA, constituem excelentes oportunidades de reencontro com os colegas, de confraternização e, também, de travar conhecimento com os colegas recém-chegados.

A atividade do magistrado, isolado por excelência, reclama esse tipo de oportunidade, que jamais deve ser perdida.

Nos últimos “Bocas-Livres”, João Carlos de Araújo (Ação Coletiva do Trabalho) Francisco Antônio de Oliveira (Mandando de Injunção), Sérgio Pinto Martins (Direito Processual do Trabalho) e Eldah Duarte (Flor + Mulher=Poesia) autografaram suas obras, recentemente lançadas. As fotos falam por si da descontração, da confraternização e da alegria que o momento propicia.



O Colendo Tribunal Superior do Trabalho, buscando dar orientação às diversas hipóteses de terceirização dos serviços no setor público e privado, edificou o recente enunciado 331, que trata de diversas questões relativas à matéria destaque especial à participação do Estado nessas relações. Vale a pena examinar o conteúdo dessa orientação jurisprudencial, pois a nosso ver existem alguns avanços, mas em contrapartida alguns equívocos sérios no texto do enunciado.

O enunciado 331 revisou o enunciado 256 e pedido do Ministério Público do Trabalho, em razão de inquéritos policiais promovidos por esse órgão em casos de terceirização de serviços por

empresas participantes da administração pública indireta. Tais inquéritos resultaram em ações civis públicas, nas quais se imporia o reconhecimento de relação de emprego com as empresas estatais, se não tivesse o Supremo Tribunal Federal decidido recentemente que t a m b é m essas empresas estão

submetidas à regra do concurso público para a contratação de empregados (v. sobre esse assunto matéria editorial da revista LTr de janeiro/94 - pág. 58-01/7). Diante de tal impasse, a revisão do enunciado foi pedida pelo Ministério Público do Trabalho, tendo em vista precedentes das Turmas do C.TST, que vinham excluindo a administração pública do rigor com que a matéria era tratada no enunciado 256. O enunciado 331 acabou por ser editado, dando tratamento diferenciado à administração pública direta e indireta no caso de intermediação ilegal de mão-de-obra.

Vale inicialmente observar que a nova súmula, no seu item III, dei-

xou de lado o rigor excessivo do enunciado 256, inadequado para as inúmeras hipóteses de terceirização de serviços, permitindo uma interpretação mais compatível com às várias situações que podem ocorrer quando se contrata empresas prestadoras de serviços, que podem não implicar em intermediação fraudulenta de mão-de-obra. Orienta assim alargando o campo de análise não só para a administração pública, como também para a iniciativa privada, em medida que nos parece acertada.

Manteve, entretanto, a súmula jurisprudencial, intacto o entendimento, expresso em seu item I, de que a interposição fraudulenta de mão de obra continua não sendo aceita, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços. Ocorre a intermediação fraudulenta quando o trabalho está inserido na atividade econômica do tomador dos serviços, é por ele dirigido e a ele beneficia. O trabalho relaciona-se à atividade-fim do tomador dos serviços, para fazer uso das expressões utilizadas no verbete sumulado.

Desta forma, uma primeira constatação parece importante ser destacada. O entendimento presente nos itens I e III, de um lado reconhecendo a relação de emprego com o tomador dos serviços quando ocorre a interposição fraudulenta da mão de obra, e de outro admitindo a terceirização legítima de serviços quando esta efetivamente ocorre, avança em relação ao tratamento uniforme e rígido que anteriormen-

te era dado à matéria pelo enunciado 256.

O grande erro na orientação consubstanciada no enunciado 331, no entanto, a nosso ver se encontra no seu item II, quando se pretende dar tratamento diferenciado à administração pública direta e indireta, no caso de interposição fraudulenta de mão-de-obra. Tal orientação não apresenta suporte jurídico e fere inclusive princípios constitucionais.

Com efeito, ao se reconhecer que a contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, pressupõe-se que ela desrespeita dispositivos legais, que viola o ordenamento jurídico. E isso realmente ocorre, pois os arts. 2º e 3º, da C.L.T., ao definirem os conceitos de empregador e empregado estabelecem que a relação de emprego ocorre entre aqueles que se apropriam do trabalho, dirige e remunera esse trabalho, e aquele que presta serviços sob essa direção. Tais dispositivos obedecem aos princípios que norteiam o Direito do Trabalho, entre os quais reinam o da proteção ao hipossuficiente, o da irrenunciabilidade, o da primazia da realidade e o da continuidade do vínculo empregatício. Respeitam ainda os princípios constitucionais de integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e em sua gestão, consagrado no inciso XI, do art. 7º, e o da valorização do trabalho, inserido no art. 170, da Constituição Federal (ver sobre a matéria Acórdão do TST/PLENO - IUJ-RR3.442/84-Rel. Min. Marco Aurélio - in Repertório de Jurisprudência Trabalhista - João de Lima Teixeira Filho - Vol.6 - págs. 384/386). Daí por que sempre que o trabalho se encontra inserido na atividade - fim da empresa, a relação se dá com o tomador dos

→→→

DOCTRINA

A terceirização de serviços no setor público e privado

serviços e não com um terceiro que se interpõe artificialmente nessa relação. A fraude aí é reconhecida, com base no disposto no art. 9º, da C.L.T. Toda esta concepção acolhida no item I, do enunciado 331. Por que não estaria a administração pública sujeita às mesmas regras?

A administração pública direta e indireta, quando pratica ato ilícito, sofre as mesmas consequências que o setor privado. Logo no preâmbulo do art. 5º, da Constituição Federal, vem realçado com a importância que merece o princípio de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Tal princípio também se aplica ao Estado, que está sujeito ao cumprimento da lei, como qualquer particular.

Já no art. 173, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabeleceu-se que a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica, sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas. Não poderia ser de forma diversa. A lei não poderia dar tratamento diferenciado ao Estado, quando exerce atividade econômica, pois o tratamento seria discriminatório em relação do particular.

Desta forma, a empresa pública ou a sociedade de economia mista, quando pratica ato ilícito contratando seus empregados através de empresas interpostas, sofre as mesmas consequências que o particular que assim age. A Constituição proíbe o tratamento diferenciado na lei. Consequentemente, não está autorizado o Poder Judiciário, que deve assegurar a aplicação da lei, dar tratamento discriminatório à hipótese, privilegiando o setor público quando este viola o sistema legal. No caso de contratação por empresa interposta, tanto no setor público, quanto no setor privado, a consequência é a mesma, pois assim a Constituição exige. A relação de emprego se dá com o tomador dos serviços.

O equívoco na orientação consubstanciais no item II, do enunciado 331, do C.TST., está no entendimento de que o art. 37, inciso

II, da Constituição Federal, proíbe o reconhecimento da relação de emprego com a administração pública direta e indireta, nos casos de contratação ilegal de trabalhadores por empresa interposta. Não é o que ocorre. O preceito constitucional em questão estabeleceu justificável regra de que na administração pública, a investidura em cargo ou emprego se dá por concurso público. Quando, no entanto, o administrador desrespeita tal determinação, as consequências evidentemente não podem recair sobre o trabalhador, também vítima da ilegalidade. A relação de emprego existe com o tomador de serviços, pois o Estado, como o particular, tem que arcar com as consequências do ato ilícito e responsabilizar o administrador que praticou, obrigando-o ressarcir os cofres públicos pelo prejuízo que causou.

Aliás, este é entendimento pacífico na doutrina e jurisprudência quando se trata de atos de administração pública. É a teoria da responsabilidade objetiva do Estado, largamente difundida no direito administrativo (v. Celso Bandeira de Mello - Elementos de Direito Administrativo - 3ª edição - M. Editores - pág. 62). Tal entendimento já existia ainda antes da Constituição Federal de outubro/88 e agora foi acolhido pelo novo texto constitucional, que em seu artigo 37, parágrafo 6º, estabelece que "as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

Não há assim, "data vênia", como se seguir a orientação do C.TST., nesse particular. Havendo interposição fraudulenta na contratação de mão-de-obra, a empresa pública e a sociedade de economia mista, bem como qualquer outro ente estatal, sofrem as mesmas consequências previstas no ordenamento jurídico para o setor privado. A relação de emprego se dá com o tomador dos serviços,

devendo o erário público ser ressarcido pelo agente que praticou o ato ilegal. Este nos parece ser o entendimento correto a respeito da matéria.

Resta ainda examinar o item IV, do enunciado 331, que orienta no sentido de considerar subsidiariamente responsável o tomador dos serviços quando o empregador não cumpre com suas obrigações trabalhistas. De início, cabe ressaltar que esta hipótese somente ocorre quando a terceirização dos serviços é legal, pois como já visto, no caso de interposição fraudulenta na contratação de mão-de-obra, a consequência jurídica é outra. Quando o caso é de terceirização legítima, é preciso buscar o fundamento legal para o entendimento de que o tomador dos serviços é responsável subsidiariamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, quando a empresa por ele contratada é inadimplente, uma vez que a responsabilidade solidária e subsidiária resulta de lei ou de contrato, nos termos do que estabelece o art. 898, do Código Civil.

Aqui nos parece que a C.TST. acertou ao dar essa orientação. Existe previsão legal estabelecendo a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em caso de sua terceirização legítima. É a hipótese prevista no artigo 455, da C.L.T., que responsabiliza o empregador principal, quando o sub-empregador não cumpre com suas obrigações trabalhistas. Dir-se-á que a sub-empregadora é diversa da contratação de empresas prestadoras de serviços. Entretanto, quanto a isso, é possível contrapor o argumento de que a lei deve ser interpretada segundo seus fins sociais, conforme o art. 5º, da lei de Introdução ao Código Civil. Ensina Serpa Lopes (Comentários à Lei de Introdução ao Código Civil - Vol. I, pág. 165), que na interpretação da lei "o problema está na indagação da vontade da lei no sentido de lhe configurar o alcance, pois os preceitos legais devem se estender a todas hipóteses visadas, quer virtualmente, que tendo em vista o próprio espírito de lei, posto que as palavras empregadas não ministrem literalmente o material necessário". Lembra o eminente jurista que na interpretação,

busca-se examinar às circunstâncias históricas que envolvem o momento da feitura da lei ("occasio legis"), bem como sua explicação teleológica, mostrando o laço de utilidade que une um ato ao seu resultado numa dada ocasião.

Não é o caso, evidentemente, de se estudar aqui toda a escola interpretativa, mas parece suficiente dizer que o fim social buscado no art. 455, da C.L.T., foi o de assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas nos casos de terceirização de serviços, quando o tomador contrata prestador de serviços inidôneo, incapaz de pagar seus empregados. Mencionou o art. 455 da C.L.T., a sub-empregadora, porque na época em que o dispositivo foi elaborado, esta era a hipótese usual de terceirização dos serviços, que em muito se alargou modernamente com a maior complexidade da vida econômica. Adapta-se assim a norma às atuais condições históricas, atingindo-se assim às situações virtualmente visadas no preceito. Quando há terceirização legítima dos serviços, com fundamento no art. 455, da C.L.T., o tomador responde subsidiariamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas relativas aos empregados do prestador de serviços que contratou. A orientação dada no item IV, do enunciado 331, representa assim o melhor interpretação do art. 455, da C.L.T., quando se tratar de contratação de empresas prestadoras de serviços.

Concluimos assim ter sido boa a iniciativa da mais alta Corte trabalhista na orientação que deu quanto às hipóteses de terceirização dos serviços consubstanciada nos itens I, II e IV, do enunciado no item II do mencionado verbete jurisprudencial. Com tais reflexões, esperamos estar contribuindo para um debate mais aprofundado a respeito das questões tratadas pelo enunciado 331 do C.TST.

Pedro Carlos Sampaio Garcia

JURISPRUDÊNCIA

ENUNCIADO Nº 329

Comentários

ENUNCIADO Nº. 329 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
ARTIGO 133 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988.
Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho.



Com o advento da nova Carta Política e a inclusão do advogado no art. 133 surgiu a discussão em torno do "jus postulandi" das partes em sede trabalhista.

Em nossa obra "O Processo na Justiça do Trabalho", 2ª Ed. RT. 1991, pp. 152 e ss. item 2.4. dissemos: "A nova Constituição (art. 133) preceitua que o advogado é indispensável à Administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão nos limites da lei. Norma idêntica há muito já constava do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 4.215, de 27.04.63, art. 68), in verbis: "No seu ministério privado o advogado presta serviço público, constituindo com os juizes e membros do Ministério Público elemento indispensável à administração da Justiça."

"Temos, pois, que a nova Carta Magna não inovou na Matéria quando declara que o advogado é indispensável à administração da justiça. A previsão ora feita na Constituição, quando antes estava prevista em lei especial, em nada modifica a situação. As exceções sempre existiram, v.g., art. 75, I, II e III da Lei 4.215/63; Lei 7.244, de 7.11.84, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Juizado de Pequenas Causas, já garantia o "jus postulandi" aos litigantes, salvo na fase recursal

(art. 9º e 41, § 2º); Leis 5.478, de 25.7.68, art. 2º, ação de alimentos; 6.367, de 19.10.76, art. 13, acidentes de trabalho; e 818, de 18.9.49, art. 6º, § 5º, aquisição, perda, reaquisição de nacionalidades; Dec-lei 7.661, de 21.6.45, art. 82, habilitação em falência; Leis 6.649, de 16.5.79, purgação de mora; 6.830, de 22.9.80, art. 8º, pagamento de débito fiscal; 6.015, de 31.12.73, art. 109, retificação de registro civil.

"E nessa exceção, sempre se incluiu o processo trabalhista nos termos do art. 791 da CLT."

"Por outro lado, é interessante notar que a Constituição atual, art. 127, preceitua que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis."

"O termo essencial é sinônimo de indispensável. Os interesses individuais do hipossuficiente, por ter caráter alimentar, são, em regra, indisponíveis. E nem por isso o Ministério Público é chamado a funcionar em todos os processos da justiça civil. E na Justiça do Trabalho, não fixa residência na primeira instância."

Em verdade o comando constitucional não foi bem apreendido pela classe dos advogados. A sua presença em nível constitucional teve por objetivo muito mais

de alertar o advogado para os seus direitos e deveres e não o de terminar com as iniciais verbais como apregoam alguns, aí fazendo coro até mesmo alguns juizes, ou de tornar obrigatória a condenação em verba honorária. A Constituição em normas genéricas busca a proteção do povo em geral e não de uma classe em especial. Esse papel é da lei ordinária.

A informalidade que preside o processo do trabalho não deve ser relegada. E a oralidade deve ser preservada na grande maioria dos seus atos para a concentração e para a celeridade. Existe uma tendência viciosa de aplicação do Código de Processo Civil em exagero, criando-se um "procedimento eclético".

A obrigatoriedade do advogado nas ações trabalhistas viria obstar um procedimento de vanguarda que concede às partes a possibilidade de pleitear e de defender-se. E aos que ainda pugnam pela presença do advogado é mister dizer que com a proliferação dos sindicatos e com a edição da Lei 5.584/70 a discussão da matéria tornou-se acadêmica. A presença do trabalhador ou da empresa desacompanhada de causídico tornou-se exceção.

De resto, a matéria já havia sido objeto de direcionamento pela Suprema Corte, através do Processo 67.390-2-PR, DJ 6.4.90, no sentido de que, mes-

mo após o advento da nova Carta Política, em vigor permanecia o art. 791 da CLT.

O presente enunciado indica a preocupação da maior Corte Trabalhista com a manutenção de princípio inovador e de vanguarda que sempre presidiu o processo do trabalho: "jus postulandi." O direcionamento dado pela mais alta Corte Trabalhista é oportuno e está em conformidade com o espírito da Constituição e com o entendimento da Suprema Corte.

Todavia, de lege ferenda, o direito do trabalho constitui hoje, seguramente, um dos mais, senão o mais, dinâmico dentro do ramo do Direito e a presença do advogado especializado já se faz necessária. E exigir-se de leigos que penetrem nos meandros do processo, que peticionem, que narrem fatos sem transformar a lide em desabafo pessoal, que cumpram prazos, que recorram corretamente, é pretensão que não mais se afina com a complexidade processual, onde o próprio especialista, por vezes, tem dúvidas quanto à medida cabível em determinados momentos. E é esse mesmo leigo, a quem em tese é permitido formular perguntas em audiência, que poderá sustentação oral de seus recursos perante o Tribunal.

Juiz Francisco Antonio de Oliveira - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

JURISPRUDÊNCIA

A polêmica sobre o enunciado nº 330 do Tribunal Superior do Trabalho

O enunciado em questão trata dos termos e dos efeitos da quitação dada pelo empregado ao empregador, por ocasião da rescisão contratual, quando o primeiro contar com a assistência da entidade sindical, representante de sua categoria profissional.

A matéria é tratada pelo art. 477 da CLT, o que, nos seus parágrafos primeiros e segundo, estabelece que o recibo de quitação de rescisão contratual ou pedido de demissão, firmados por empregado com mais de um ano de serviço, só será válido com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho. Indica, ainda, que no recibo de quitação deverá ser especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação apenas relativamente às mesmas parcelas.

Antes da atual redação do art. 477 da CLT, a jurisprudência majoritária considerava que, firmando recibo de quitação geral sem discriminações, o empregado não mais poderia discutir direitos decorrentes do vínculo laboral. Daí, a nova redação com determinação de discriminação de parcelas e valores. O entendimento anterior dava ensejo a inúmeras violações, pois não é difícil imaginar que, nos idos dos anos sessenta, o trabalhador, hipossuficiente no sentido mais abrangente da palavra, fosse induzido a firmar recibos de quitação geral, apesar de todas as violações que pudesse ter sofrido durante a contratação.

Cumprido destacar, que, mesmo diante da atual redação do art. 477 da CLT, houve debate na doutrina e jurisprudência sobre a ampliação da quitação, pois apesar da discriminação de parcelas e valores, o parágrafo segundo mencionava a quitação de parcelas. Porém, o Tribunal Superior do Trabalho, na época, editou a Súmula nº 41, que orientou a jurisprudência no sentido de que a quitação só era reconhecida em relação aos valores.

Com esse instrumental legislativo e jurisprudencial, o Juiz do Trabalho

continua a se deparar com a seguinte realidade: apesar da assistência dada por sindicatos e pelas Delegacias Regionais do Trabalho, ainda são inúmeras as violações que se praticam contra o empregado no ato da rescisão. É certo, por consequência, que há um expressivo número de reclamações em que o empregado postula as chamadas verbas rescisórias, reclamando-as total ou parcialmente e trazendo para o âmbito do Poder Judiciário discussões sobre os valores e as parcelas já recebidas.

Nesse contexto o Tribunal Superior do Trabalho editou o Enunciado nº 330 no sentido de que havendo a assistência do sindicato (com exclusão das autoridades do Ministério do Trabalho) e observadas as exigências dos parágrafos do art. 477 da CLT, a quitação dada pelo empregado ao empregador tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo.

Desta forma e considerando os esclarecimentos iniciais, é evidente que o Tribunal Superior do Trabalho, com o desiderado expresso de rever o Enunciado nº 41, reeditou e consagrou o entendimento anterior de que, quitada a parcela, ou seja, o título, o empregado não mais poderá questionar o valor pago.

O legislador, ao determinar a assistência ao trabalhador pela entidade sindical ou pelo Ministério do Trabalho, visou dar maior segurança ao ato jurídico a se formar. A realidade, entretanto, revela que a atividade assistencial, com suas exceções, se desenvolve muitas vezes em condições adversas à segurança do trabalhador. Tais circunstâncias estão inseridas nas mazelas do sindicalismo brasileiro, que, infelizmente, ainda não se aperfeiçoou e evoluiu na medida necessária a trazer essa segurança, e na ineficiência do serviço público.

Acredito, pois (e isso foi admitido publicamente), que a formulação desse enunciado teve por escopo chamar à responsabilidade as entidades sindicais no ato assistencial, e por outra, tentar

represar as reclamações trabalhistas que atolam a Justiça.

Se o propósito é louvável, o mesmo não pode ser dito em relação ao meio utilizado. A formulação do enunciado, sem os necessários precedentes, não tem o condão de solucionar um problema de raízes estruturais, ao mesmo tempo que, em termos doutrinários e jurisprudenciais, representa um retrocesso no campo do Direito do Trabalho.

No momento da quitação o empregado normalmente recebe as parcelas decorrentes do rompimento do contrato, não sendo comum que se questione sobre o pagamento de outras obrigações devidas no curso da relação laboral. Nesse instante o empregado se depara com a perspectiva do desemprego, ciente de que com o montante recebido deverá sobreviver no período que se segue. Assim, é pouco frequente que questione os valores pagos, mesmo contanto com a assistência do sindicato, já que o questionamento, não raro, leva ao não pagamento. Por isso, não se pode admitir que, firmando o recibo de quitação, mesmo com a discriminação dos valores e parcelas, o empregado seja impedido de discutir posteriormente os valores pagos por conta desses títulos inclusive porque nesse momento não se figura a transação, outra modalidade de extinção das obrigações.

Não é demais lembrar que o teor do enunciado não encontra respaldo no direito comum, que no campo do direito das obrigações enumera regras atinentes à quitação. Entre elas, o art. 940 do Código Civil, estabelece que a quitação deve ser expressa, com especificada menção da dívida quitada, o valor e a espécie. A exigência dessa discriminação retrata a preocupação com esses dois elementos (espécie e valor) para a comprovação do pagamento. Isso em face de uma relação jurídica onde as partes envolvidas possuem igualdade de condições. O que dizer, então, do cuidado redobrado que se deve ter em relação aos atos jurídicos em que as partes envolvidas não possuem

igualdade de condições. Esse é o caso das relações de trabalho, a menos que se pretenda negar o caráter tutelar do Direito do Trabalho.

Não é possível, ainda, ignorar que, apesar dos avanços do sindicalismo nos grandes centros do país, vivemos sob o império de uma organização capitalista, que em inúmeras localidades do Brasil se dá de forma primitiva, e há muitos anos convivendo com graves crises econômicas. O índice de violações ao Direito do Trabalho é ainda muito significativo e a submissão do trabalhador ao empresário é da mesma forma expressiva.

Destarte, não parece razoável que, através da formulação do Enunciado nº 330 do TST, se alterem situações estruturais decorrentes da relação entre o capital e o trabalho, havendo, pois, um evidente descompasso entre os inúmeros problemas que envolvem a rescisão contratual do trabalhador brasileiro e a solução que se pretende adotar. As respostas que as entidades sindicais deram foi a paralização do serviço de homologações, em alguns casos, e a utilização de um carimbo onde se estabelece uma ressalva genérica com relação aos valores pagos, noutros casos. E não se pode interpretar que esse procedimento seja uma afronta à orientação do TST, uma vez que os sindicatos profissionais no Brasil, com raras exceções, não possuem efetivamente condições de assumir a responsabilidade que o enunciado lhes quer atribuir.

Em consequência, os propósitos visados pelo enunciado foram totalmente frustrados. Não se alterou a responsabilidade das entidades sindicais e a Justiça do Trabalho continuará abarrotada de processos, enriquecida agora com as inúmeras consignações em pagamento que, por certo, irão ingressar.

São Paulo, 07 de fevereiro de 1994.

Beatriz de Lima Pereira
Juíza do Trabalho



SOCIAIS E CULTURAIS

ANIVERSARIANTES



JANEIRO

ANELIA LI CHUM	01
NILCE DE OLIVEIRA MELLO	01
ALUYSIO SIMIES DE CAMPOS	02
VERA MARIA ALVES CARDOSO	02
APARECIDA DE S.LIMA E OLIVEIRA	03
PEDRO WALTER DE PRETTO	03
WILMA GOMES DA S. HERNANDES	03
CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS	04
ANGELO CORDEIRO	07
VERA LUCIA PERES PESSOA	08
WALTER PALINKAS	08
ALICE MARIA G.MACHADO	10
FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO	10
OSWALDO SANT'ANNA	10
JANDIRA ORTOLAN INOCENCIO	11
ANTONIO CARLOS DE CARVALHO	13
JULIO ROMANO CORREA	14
NELI BARBUY CUNHA MONACCI	16
VANIA PARANHOS	16
CRISTINA OTTANI VALERO	20
WILSON FERNANDES	20
FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNIOR	21

REGINA MARIA DE O.VASCONCELOS	22
VANIA MARIA CUNHA MATTOS	23
LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL	24
MARIA APARECIDA DUENHAS	25
ARMANDO A.P. PIRES	26
BENEDITO VALENTINI	26
GILBERTO BARRETO FRAGOSO	27
JOÃO DE FREITAS GUIMARAES	27
ROBERTO GOUVEA	27
VALENTIM CARRION	28

FEVEREIRO

ILDEU LARA DE ALBUQUERQUE	02
MARIANE KHAYAT	02
SILVANA ABRAMO MARGHERITO ARIANO	02
JOSÉ CHRISTOFARO	03
LUCIA GILDA RANIERI RUSSO	03
RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO	07
GILSON ILDEFONSO DE OLIVEIRA	05
MARCONDES ANCILON A.DE ALENCAR	07
CARLOS ROBERTO HUSE	3
ANTERO ARANTES MARTINS	09
CARLOS EDUARDO FIGUEIREDO	10

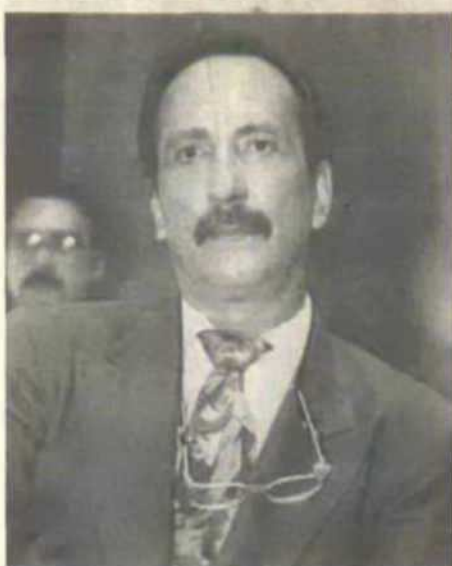
RUBENS FERRARI	12
ANA LUCIA PEREIRA	15
ROBERTO MARIO RODRIGUES MARTINS	15
MARIA INES MOURA S.A.DA CUNHA	17
ALCEDINO PEDROSO DA SILVA	19
HELENI BERTONCINE MIEZZA	19
JOSÉ MARIA PAZ	04
PEDRO VIDAL NETO	05
ÁLVARO ALVES NOGA	05
IVANI MARTINS FERREIRA GIULIANI	23
RILMA APARECIDA HEMETERIO	06
SANDRA CURI	25
JOSÉ DE BARROS VIEIRA JUNIOR	26

MARÇO

ADRIANO CANDIDO MAZZEU	01
JOSÉ EDUARDO OLIVE MALHADAS	02
LEILA AP. CHEVTCHUK DE O. DO CARMO	03
ROBERTO BARROS DA SILVA	03
CELSON JOSÉ DE FARIA OGNIBENE	06
CELITA CARMEN CORSO	08
LILLIAN DAISY A. OTTOBRINI COSTA	08
YARA SIMÕES	09
LYCANTHIA CAROLINA RAMAGE	10

ORLANDO APUENE BERTÃO	11
PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	12
WALTER COTROFE	12
VANTUIL ABDALA	09
DAISY SARDINHA RIBEIRO DA SILVA	14
MARIA HELENA EICHEMBERGER	14
JORGE GOULART MELLEU	15
JANETE BLUDENI	16
LILIAN GONÇALVES	10
VEVA FLORES	17
JOSÉ AMORIM	18
SERGIO JOSÉ B. JUNQUEIRA MACHADO	19
SERGIO ROBERTO RODRIGUES	19
ZELIA BRANDÃO PAIVA	19
DAMIA AVOLI	22
FERNANDA OLIVA COBRA VALDIVIA	22
FLORIANO CORREA VAZ DA SILVA	22
MONIR BUSSAMRA	24
HELIO GRASSELLI	25
DELVIO BUFFULIN	27
JAV TAVARES BASTOS GAMA	27
VALTER FERNANDES	28
AMADOR PAES DE ALMEIDA	28
CARLOS MOREIRA DE LUCA	31

Edilberto Mendes Pinto



SOCIAIS E CULTURAIS

AMATRA informatiza serviços para ganhar maior agilidade

A Diretoria da AMATRA adquiriu e já recebeu um micro-computador 486, que já está em funcionamento na sede da entidade.

O objetivo maior da aquisição foi a agilização e a modernização dos serviços da associação.

Agora, o atendimento aos associados pode ser feito com maior presteza e menor possibilidade de eventuais falhas.

Futuramente, o novo micro estará sendo utilizado, também, na composição e na diagramação das páginas do Jornal Magistratura & Trabalho.

Na foto maior, nossa colaboradora, da Lúzia Soares Ribeiro, operando o novo micro-computador.

Nasce Sofia, filha de Wilma e Nelson

Nasceu a 10 de janeiro último, Sofia de Compostela Gomes da Silva Fernandes, filha de nossa colega juíza Wilma Gomes e do sr. Nelson Fernandes Jr.

Parabéns ao casal.

Viajando pelo mundo...

Lucile Andrea Fittipaldi Morade (foto), Neyde Galardi de Mello e Magda Kersul de Brito, após se bronzear em sol de Wikipiki, tentaram a sorte nos cassinos de Las Vegas e aproveitaram as belezas de São Francisco, retornaram ao Brasil poucos dias antes do terremoto que abalou o Estado da Califórnia (que sorte, hein...?)

Fernando Antônio Sampaio, após conhecer o Chile, emenda viagem para o México, visitando Cancun, Cidade do México e Acapulco.

Yara Ramires viaja para Cancun e se deslumbra com as águas quentes de suas praias.

Juiz Antonio Moreira Vidigal, Dora Vaz Treviño e Paulo Câmara, curtiram a valer o inverno de Nova Iorque, e aproveitaram para apreciar uma das mais belas festas de "reveillon" do mundo (na Big Apple), tudo isso instalados no famoso Hotel Waldorf Astoria.

Lillian Ottobri Costa (foto) se encontra, ainda, em Londres...



Regina Maria O. Vasconcelos é Mestre em Direito do Trabalho

Em brilhante defesa de tese (nota 9), a colega Regina Maria O. Vasconcelos obteve o título de Mestre em Direito do Trabalho, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

A Banca Examinadora foi composta pelos doutores Cássio Mesquita Barros Junior; Amauri Mascaro Nascimento e Rogério Tucci.

O tema da dissertação foi "A Legitimidade para Agir dos Sindicatos no Processo do Trabalho".

Parabéns à colega Regina por essa importante conquista, resultado de sua dedicação e permanente preocupação com o aprimoramento profissional.

EMENTÁRIO "ARCAS" DE JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

"O ÚNICO ESPECIALIZADO NAS DECISÕES DOS TRTs PAULISTAS E TST"

R. João Veneziano, 345 - Jd. Boa Esperança - V.C. - Guarujá - SP - CEP 11470-020

ASSINATURA TEL/FAX (0132)55-6644

“Participação Democrática” é eleita e Beatriz vai presidir a AMATRA II

Por significativa margem de votos, a chapa “Participação Democrática” venceu as eleições para a renovação da diretoria da AMATRA II. **Beatriz de Lima Pereira** foi eleita para presidir a entidade, sendo esta a primeira vez que uma juíza chega à presidência. Os colegas **Gézio Medrado Duarte** e **José Eduardo Olivé Malhadas** ocuparão, respectivamente, a vice-presidência e a secretaria geral, enquanto **Pedro Carlos Sampaio Garcia** será o diretor-tesoureiro. **Salvador Franco de Lima** será o diretor-cultural, **Edilberto Pinto Mendes** o diretor-social, e **Rafael Edson Pugliese Ribeiro**, o diretor de benefícios. Na Comissão de Prerrogativas estão **Carlos Moreira De Luca**, **Tânia Bizarro Quirino de Moraes** e **Sérgio Pinto Martins**, tendo como suplentes **Anélia Li Chum**, **Jane Granzoto Torres da Silva** e **Waldomiro Antônio da Silva**. O Conselho Fiscal é integrado por **Lizete Belido Barreto Rocha**, **Luiz Antônio Moreira Vidigal** e **Luiz Fernando dos Santos**, sendo suplentes **Paulo Dias da Rocha**, **Lucy Mary Marx Gonçalves da Cunha** e **Vera Marta Públio Dias**.

Logo após a apuração dos votos, a presidente da Comissão Eleitoral, juíza **Aparecida de Souza Lima**, proclamou os resultados.

O presidente da diretoria que encerra agora seu mandato, **Carlos Moreira De Luca** também usou da palavra, parabenizando as duas chapas que disputaram as eleições pelo alto nível com que conduziram suas campanhas.

A presidente eleita, **Beatriz de Lima Pereira** também falou, a seguir, agradecendo a confiança depositada pelos colegas nos integrantes da chapa agradecendo a confiança depositada pelos colegas nos integrantes da chapa “Participação Democrática”, destacando que as eleições significaram o engrandecimento da atividade associativa. Destacou, ainda, que o fato de haverem se inscrito duas chapas constitui um indicativo seguro de que no pleito houve, efetivamente, uma participação democrática dos associados.



A chapa “Atuação” foi constituída pela colega **Maria Inês Moura Santos Alves**, como presidente, e por **Yara Simões** como vice-presidente; **Walter Palinkas**, como diretor-secretário; **Maurício Takao Fuzita**, como diretor financeiro e do patrimônio; **Ana Cristina Lobo Petinati**, como diretora-cultural; **Alvaro Alves Noga**, como diretor-social e **Homero Andretta**, como diretor de benefícios.

A Comissão Disciplinar e de Prerrogativas era constituída por **Argemiro Gomes**, **José Carlos Fogaça** e **Manoel Santana Camara Alves**, tendo como suplentes **Chrispiano Carrazedo**, **Antonio Carlos de Carvalho** e **Pedro Thomazi Neto**.

Marbra Toledo Lapa, **Sérgio Roberto Rodrigues** e **Hélio Grasselli** constituíam o Conselho Fiscal, que tinha como suplentes **Rubens Ferrari**, **Olívia Pedro Rodrigues** e **Sandra Curi**.

A PRESIDENTE

A presidente eleita de AMATRA II, juíza Beatriz de Lima Pereira é natural da Capital paulista, onde nasceu a 10-07-57, filha do comerciante Rubens Rodrigues Pereira e da servidora pública da Câmara Municipal de São Paulo, da. Edmea de Lima Pereira.

Cursou o primário no Externato Sagrado Coração de Jesus e

o ginásio e o colegial no Colégio Cristo Rei.

Graduou-se na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 1981, na "Turma Lide Monteiro da Silva" e estagiou no Centro Acadêmico XI de Agosto, de 1979 a 1982, atendendo gratuitamente a população de São Paulo.

Por concurso público, foi consultora jurídica da Prefei-

tura de Santo André e procuradora da Município de São Paulo.

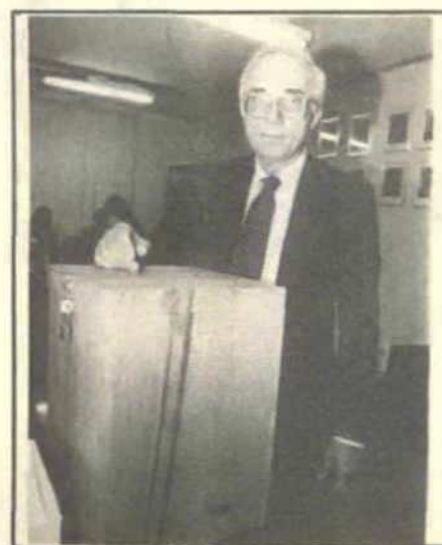
Ingressou na Magistratura trabalhista aos 28 anos, também por concurso público no qual foi a primeira colocada, em 1986. E conta que entrou na carreira por inspiração do tio Paulo Jorge de Lima, que foi Juiz Trabalhista na 2ª Região.

Depois de eleita, Beatriz contou que pretende dedicar boa parte de sua tenção aos aposentados sobretudo, aperfeiçoando os mecanismos de integração e participação criados pela gestão atual que, aliás, mesmo antes de eleita saiu em defesa desse colegas, que nem sempre recebiam determinados pagamentos (diferenças retroativas) nas mesmas datas do pessoal da ativa. Na questão de prêmio aposentadoria, a atual diretoria, organizou reuniões com os aposentados e, reconhecendo que eles deveriam ter efetiva atuação, encampou a comissão por eles organizada para tratar desse assunto.

"Nessa esteira - afirma - pretendemos ter um diretor adjunto representando os aposentados junto à direção da AMATRA. Tentaremos, ainda, junto do Tribunal, a obtenção de Sala específica, nas dependências do TRT, para que os colegas aposentados possam se encontrar e manter o salutar convívio com os juizes da 2ª instância, como vêm fazendo (e pretendemos que continuem), ao frequentar a sede da associação".

Ela pretende, ainda, ante o sucesso do Jornal Magistratura & Trabalho, publicar periodicamente um suplemento ou revista jurídica. "A exemplo da recente iniciativa à Revisão Constitucional, pretendo, com isto, divulgar o pensamento jurídico de São Paulo a nível nacional" - disse.

Citando exemplos de realizações da atual gestão, além da edição regular do jornal e do informativo semanal, Beatriz lembra a presença de nossa entidade em todos os eventos da magistratura, o acompanhamento dos projetos de lei de interesse da classe, as reuniões com todos os associados sobre altera-



ções de leis trabalhistas e normas da Corregedoria, a realização de cursos (com ênfase para os problemas do juiz) e várias atividades sociais, como novas opções de entretenimento.

"Perante o Tribunal - segue - preferencialmente pelo diálogo, tivemos reconhecido o direito de participar da administração da Escola da Magistratura Trabalhista e de opinar, em nome da classe, nos assuntos de real importância. Não é demais lembrar, ainda, a firme posição da Associação em defesa da dignidade da Magistratura, quando entendeu existir desvio do objetivo no processo de integração dos no-

vos colegas.

"Em nível mais restrito, mas de uma importância, pois ninguém está livre de sofrer o mesmo, temos a atuação da Comissão Prerrogativas, prestando todo auxílio nos casos de representações contra Juizes. Aí destacamos o papel dos integrantes da Comissão, nessa difícil função, que não apareceu (nem poderia) para todos, ante a discricão exigida, mas que nunca mediu esforços na busca de soluções legais adequadas.

"O critério de escolha de Juizes para substituir no Tribunal é alvo de críticas, especialmente de colegas mais antigos, em condições de

promoção mas que não são chamados para substituições. A diretoria da AMATRA já defendeu a observância do quinto mais antigo dos Juizes promovidos. A questão é polêmica, havendo colegas que não concordam com essa posição. É propósito da nossa chapa a convocação de reunião ampla para a discussão dessa e o encaminhamento de sua deliberação à administração do Tribunal.

"Queremos interferir efetivamente no processo de início dos trabalhos dos novos colegas, por aproximação sistemática com as novas atividades, com o cuidado de





não interferir nos poderes-deveres decorrentes do cargo, visando maior tranquilidade do Magistrado nessa fase, para que mantenha postura independente, garantia maior dos jurisdicionados. A preocupação com as pautas, pela sobrecarga de processos, é de todos os Juízes (e constante), nada justificando o desvio do objetivo de capacitação dos novos para a redução das pautas, como se a produtividade fosse a única (ou a maior) meta do Juiz. Nesse processo, que interessa diretamente à administração do Tribunal, pugnamos pelo efetivo funcionamento da Escola de Magistratura Trabalhista".

"Continuaremos defendendo a adoção da pauta padrão (25 instruções e 12 julgamentos, por semana). As estatísticas informais sobre datas de audiências, revelam a existência de um tempo médio, sendo excessões as pautas abreviadíssimas e as excessivamente longas. Se essa média é uma realidade, a adoção da pauta padrão, pensada com base nos limites de nossas condições físicas e intelectuais, e tendo em conta a carga de trabalho em São Paulo, também deverá ser uma realidade".

Destacamos, ainda, que atuando uniformemente a apresentando um trabalho célere (na medida das circunstâncias) e de qualidade, preservaremos nossa dignidade profissional e inviabilizaremos as críticas externas e as comparações individuais que só servem à promoção pessoal e na competitividade, incompatíveis com a atividade do Juiz.

"O excessivo número de representações fez com que esse tema fosse discutido no último encontro anual. A matéria é tratada no LOMAN, relacionada às hipóteses em que o Juiz não observa as obrigações em seu artigo 35. O assunto é da maior seriedade, pois a exis-

tência de representação cria a presunção de que o Juiz não tem observado os seus deveres de Magistrado. Mas, apesar da qualidade, verificamos que quase a totalidade dessas representações foi arquivada. A representação está sendo banalizada, pois utilizada na tentativa de solucionar questões processuais ou, o que é pior, como prova de pressão e ameaça à independência dos Juízes. Por isso, nossa chapa encaminhará, ao Órgão Especial proposta de regulamentação mínima do procedimento, com previsão de juízo de admissibilidade imediato, para que o assunto seja tratado com a seriedade necessária, obstando o desvirtuamento de sua utilização".

"Manteremos a posição contrária à existência da representação classista, por ser postura quase unânime da Magistratura de carreira. Essa expressiva maioria tem convicção que a representação classista não contribuiu em nada para aperfeiçoamento da prestação jurisdicional trabalhista, nem se constituiu em fator democratizador do Poder Judiciário. O vacalato teve, ao longo desses 50 anos, oportunidade de dar significação a existência de uma justiça partidária mas, ao invés disso, demonstrou sua total inutilidade, revelando-se combatido apenas na conquista de defesa de benefícios corporativistas.

"O país vive democracia e as mazelas do Estado têm sido discutidas e investigadas. Cresceu a defesa do controle externo do Judiciário, a pretexto de que nenhum Poder deve ficar imune ao controle da sociedade. Nesse quadro, os Magistrados não podem calar, nem refutar a idéia sem o aprofundamento da discussão. É nosso papel revelar à sociedade que o controle pretendido é incompatível com a atividade jurisdicional, totalmente diversa das funções executivas. A imparcialidade e a inde-

pendência sucumbiriam ante a um controle externo e político. Devemos explicar as diversas formas de controle já existentes e o nosso propósito de aperfeiçoamento desses meios. Nesse passo proporemos, ao Tribunal, alteração regimental para que os Juízes de primeira instância participem da eleição de parte dos integrantes do Órgão Especial. O propósito é a melhoria dos instrumentos de controle interno pela democratização, com o todos os Juízes como responsáveis pelas questões decididas no Órgão Especial, diminuindo o distanciamento entre os Juízes de primeira instância e o Tribunal.

"Em razão de parecer desfavorável do Tribunal de Contas da União, tivemos restrições a vantagens como férias, anuênios e licença-prêmio. O assunto é preocupante pois além dos prejuízos, não se encontram vozes na defesa desses direitos para os Magistrados. Ao contrário, o que se ouve são propostas ainda mais duras, como a redução do período de férias. Essas questões precisam ser tratadas com cuidado especial. A única via possível é legislativa e já houve encaminhamento, pelas entidades representativas, de projeto de lei que estenda a nós, Juízes, todas as vantagens já existentes com relação ao Ministério Público da União. A nossa chapa envidará todos os esforços para que essas questões sejam solucionadas nas melhores condições, fazendo gestões junto aos parlamentares para que esses direitos sejam mantidos em favor dos Magistrados.

"São essas algumas das propostas de nossa diretoria, nos limites do tema proposto, sendo que brevemente especificaremos as do nível associativo, propriamente dito. A nova Diretoria, não abre mão da efetiva contribuição do colega, comparecendo e opinando em todos os

momentos da próxima gestão, desde que, por óbvio, mereçamos o crédito do seu voto."

"O departamento de benefícios procurará ampliar as vantagens dos convênios de saúde e seguro já existentes e estabelecer outros, em diversas áreas, atendendo para a de informática que, a cada dia, conquista mais adeptos (equipamentos, manutenção e, importante, suporte para utilização de máquinas e programas).

"Na área social, continuaremos com as confraternizações semanais e mensais (happy hour e boca livre), com a promoção em conjunto, sempre que possível, de eventos culturais e artísticos (lançamentos de livros, leilões de arte e apresentações musicais).

"Como é fundamental tentar a maior aproximação dos colegas e sua afetiva integração na Associação, ampliaremos as realizações, com churrascadas, competições esportivas e excursões, estas em convênio com empresas de turismo e hotéis.

"As cerimônias de posse de juízes (substitutos e presidentes), tão importantes para os empossados e familiares, que recordam o sacrifício para galgar tais postos, tem sido por demais singelas. Pleiteamos sessões solenes, em horários que propiciem comparecimento, podendo a AMATRA coordenar a realização de cocktail, em tais ocasiões.

"Almejamos, por fim, se possível conciliar tal ideal com a capacidade material, adquirir sede social própria, para a AMATRA, que em muito contribuiria para a consecução de suas finalidades: a participação e integração de todos os Magistrados trabalhistas."

No Rio, também juíza preside a associação

Também no Rio de Janeiro, em eleições realizadas no mesmo dia 8, os associados escolheram uma juíza para presidir a AMATRA.

É a colega Eliete da Silva Telles, que afirmou em seu discurso de posse:

"Não é demais ressaltar que, ao lado de preparo técnico, é a moral o elemento inafastável na formação e atuação do magistrado; da combinação desses dois elementos é que o juiz extrai sua força e sua



independência".

A nova diretoria da AMATRA I propugna por um eficiente controle interno da magistratura, que possa

corrigir os desvios da administração dos órgãos jurisdicionais. Mas alerta a sociedade para o perigo da proposta de criação de um órgão de controle externo que poderá voltar-se contra a independência do juiz em sua atividade jurisdicional e, por essa via, atingir os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

Os colegas da AMATRA II desejam sucesso absoluto aos novos dirigentes da entidade irmã que congrega os magistrados trabalhistas da 1ª Região.

AGRADECIMENTO

Fábio Ribeiro Landim continua seus tratamentos em lenta recuperação, mas grande é a esperança de todos nós em vê-lo restabelecido.

Ele é neto de dona Luiza, secretária da AMATRA, que agradece o apoio material e espiritual que tem recebido dos magistrados, funcionários e advogados. É bom lembrar as palavras de Jesus:

"Mais bem aventurada coisa é dar do que receber".

NASCIMENTO

nasceu Isabela Jardim Ramos de Oliveira, neta da juíza Iara Antônio Braga Jardim, dia 2-3-94. Parabéns à vovó e aos pais.

PESAR

Faleceu a sra. Benedita Corrêa Zantut, esposa do colega Jadeil Zantut, vice-presidente judicial do TRT/2.



Jantar de confraternização reuniu numerosos colegas no Buffet Torres



Com a presença de grande número de associados e familiares, realizou-se no Buffet Torres o jantar de confraternização de 1993, como havia sido programado. As manifestações dirigidas à Diretoria AMATRA pelos colegas, pessoalmente ou por telefone, dão a impressão de que a cada ano se supera a qualidade desses encontros. Prestigiado pela alta cúpula do Judiciário Trabalhista da Região, dr. José Victório Moro, dr. Jamil Zantut, respectivamente, presidente e vice-presidente do TRT/2, contou também com a presença de colegas do Tribunal, de primeira instância e aposentados. A AMATRA II prestou homenagem aos colegas mais antigos no quadro associativo, fez distribuição de diplomas, e levou para dar abertura ao evento o coral Camerata Liberdade (da Igreja Batista da Liberdade) que apresentou músicas de autores clássicos. O Serviço de Buffet e a apresentação da Banda de Luíza foram de maneira significativa aquela noite de 17 de dezembro de 1993. Parabéns à AMATRA, por sua Diretoria Social, que contou com a colaboração da associada L...





ão

S

ar de
a
cura
gunda
dicial do
os. A
o de brin-
de), que
Loy marca-

a Rossi.

EDITORIAL

Esta é a última edição de **MAGISTRATURA & TRABALHO** publicada sob a responsabilidade da diretoria que encerra seu mandato no próximo dia 31 de março. Cabe portando prestar contas de nossa gestão, e fazer um balanço do trabalho realizado.

Procuramos acima de tudo, coerentes com o que nos propusemos como candidatos, dar legitimidade à AMATRA, pela consulta aos associados em todas as questões relevantes, e assim armados fazê-la presente em todos os foros ligados a seus interesses.

PRESTANDO CONTAS

Procuramos estar sempre presentes junto à administração do nosso Tribunal, levando as postulações da categoria e as sugestões visando o aperfeiçoamento da instituição e da prestação jurisdicional. Encontramos no Presiden-

te Moro receptividade e espírito aberto para nossas ponderações, e na sua administração vemos realizadas algumas das antigas reivindicações dos juízes, como o início da informatização da primeira instância, e a possibilidade do Juiz Presidente indicar o Diretor da Secretaria da Junta. A criação da Escola da Magistratura, e a presença institucional do Presidente da AMATRA em seu conselho são manifestações da preocupação da administração do Tribunal com o aprimoramento do magistrado e a abertura para uma participação permanente de nossa Associação nos trabalhos de formação e reciclagem dos juízes. Espera-se agora a estruturação da Escola, e a elaboração de programas que concretizem seus objetivos.



A colaboração desarmada com os dirigentes do TRT não importou em quebra de independência, conscientes de que a oposição dialética muitas vezes representa a maneira mais efetiva de contribuição para o aperfeiçoamento das instituições.

Independência e determinação demonstramos sempre que em jogo a autonomia do juiz, que se constitui em bem maior por ser o alicerce no qual repousa a independência do Poder Judiciário. Circunscrevendo nossa oposição ao que entendemos representar invasão da independência do magistrado, firmamos posições que sabemos muitas vezes não foram bem interpretadas por todos. Porém, acima de unanimidade, procuramos defender os compromissos assumidos, fundamentalmente a defesa da instituição e dos que a compõem.

Nos primeiros momentos de nossa gestão enfrentamos o problema da remuneração da magistratura, em decorrência de veto aposto pelo então Presidente da República à lei que visava discipliná-lo de maneira razoável. Em sintonia com os órgãos de cúpula da magistratura, AMB e AMATRA, e em conjunto com outras associações da categoria, empenhamos a AMATRA no movimento pela derrubada do veto. Procuramos levar à sociedade civil as razões de nossos

reclamos, para dar respaldo ao movimento e torná-lo transparente, procurando evitar que fosse tomado como mero interesse corporativo em contraposição aos da nação.

Esta preocupação em levar ao conhecimento público a realidade da condição do juiz e do Poder Judiciário levou à divulgação, que procuramos concretizar por todos os meios possíveis, das precárias condições de trabalho que nos são oferecidas, em relação ao volume de processos que enfrentamos. Com tal procedimento objetivamos apontar as verdadeiras razões da demora na entrega da prestação jurisdicional, pela qual não somos responsáveis. Apoiando embora os esforços do Presidente Moro no sentido de tornar mais célere a distribuição da justiça, defendemos sempre as decisões de memoráveis Encontros de magistrados no sentido de que esta procura de eficiência não pode ser feita às custas do sacrifício pessoal do juiz, em detrimento de sua saúde e de seu aperfeiçoamento profissional, o que vai resultar em prejuízo para o próprio jurisdicionado.

Na defesa de colegas envolvidos por representações na generalidade das vezes infundadas, a Comissão de Prerrogativas (em trabalho absolutamente autônomo em relação à Diretoria da AMATRA) teve desempenho primoroso, atendendo com eficiência e dedicação a todos que a procuraram. Sempre que solicitada, a Associação propiciou aos colegas o atendimento profissional de advogado.

A defesa dos interesses da categoria não ignorou a dos colegas aposentados. Ao contrário, tal defesa se constituiu em compromisso assumido quando da eleição, e que entendemos haver cumprido pontualmente. Em ocasião em que o pagamento de diferenças de proventos de aposentadoria se fez dias depois do efetuado para os juízes da ativa,

reunimos os colegas interessados para discussão do problema, e em comissão procuramos a administração do Tribunal, sustentando o entendimento de que os aposentados devem receber o mesmo tratamento que os da ativa.

Na defesa do chamado prêmio aposentadoria, promovemos várias reuniões, e acompanhamos o encaminhamento do pedido administrativo elaborado por uma comissão de aposentados, distribuindo memoriais a todos os integrantes do Órgão Especial.

de contacto de colegas aposentados com as atividades judiciárias em nossa Região, pelo que procuramos transcrever todos os fatos que possam ser de interesse de quem seja ligado à Justiça do Trabalho.

No campo cultural, realizamos os tradicionais Encontros anuais, que tiveram a participação de colegas e de ilustres convidados. Neles procuramos não só o aperfeiçoamento técnico através de palestras e debates, mas também a discussão de questões de interesse da magistratura e outros temas mais amplos.

Procurando diminuir a distância entre os processualistas civis e do trabalho, realizamos, com a coordenação do Professor Cãndido Rangel Dinamarco, curso sob o título: "O Processo do Trabalho na

Teoria Geral do Processo". Reunindo uma dezena dos mais ilustres nomes de processualistas de São Paulo, das Faculdades de Direito da USP e da PUC, o curso teve êxito integral, nos seus propósitos de discutir temas de processo do trabalho à luz da teoria geral do processo. Demonstrou, ainda, que desde que provocados os juristas voltados para o processo civil se dispõem a dar sua valiosa contribuição para o aprimoramento do processo do trabalho.

A constatação de que a defesa dos interesses coletivos e individuais homogêneos não encontrou ainda no campo do direito do trabalho disciplina processual adequada nos levou a organizar seminário para o debate do tema, sob a coordenação da Pro-

fessora Ada Pellegrini Grinover. Mais uma vez foram reunidos processualistas civis, agora ao lado de juristas e advogados ligados ao direito do trabalho, com o propósito de colher subsídios doutrinários e chegar à elaboração de ante-projeto a ser apresentado à Câmara dos Deputados (onde já existem sem tramitação projetos com o mesmo objetivo, porém carecedores de aperfeiçoamento). O seminário alcançou plenamente seus objetivos, sendo que a elaboração do ante-projeto está em curso, sob a coordenação do Colega Salvador de Lima Laurino e do advogado Jorge Pinheiro Castello, que foram os relatores do seminário.

Realizamos ainda encontros para discussão de questões ligadas a inovações legislativas, para maior segurança nas decisões envolvendo os novos temas, e ainda procurando estabelecer certa uniformidade na apreciação da matéria.

Atendendo convite do Juiz Rubens Aidar, mantivemos uma série de encontros, debatendo questões ligadas às novas atividades jurisdicionais. Desta forma, procurou-se estabelecer um canal informal de comunicação entre primeira e segunda instâncias com a troca de informações e apresentação das dificuldades enfrentadas pelas mesmas.

A aproximação com as entidades nacionais dos magistrados, iniciada logo após nossa posse, como já referido, se desenvolveu sem solução de continuidade, dado que entendemos que a defesa dos interesses do Poder Judiciário não pode ser feita isoladamente por uma associação. Comparecemos assim em inúmeros encontros e reuniões regionais e nacionais, da AMB e ANAMATRA, e a AMATRA teve participação expressiva, pelo número de seus membros e pela atuação, nos Congressos da ANAMATRA em Recife e Belo

Horizonte, e na regional de Vitória. Também nossa Associação esteve presente nos congressos nacionais da AMB de Belo Horizonte e Vitória.

Sob a coordenação das entidades nacionais temos desenvolvido nossa participação na revisão constitucional. Como divulgado, foram eleitos como prioritários os temas referentes à aposentadoria do magistrado; controle externo do Poder Judiciário e representação classista na Justiça do Trabalho. Além do trabalho junto a parlamentares, temos procurado divulgar nossas posições junto a órgãos da imprensa e outros chamados formadores de opinião, porque estão em jogo interesses da sociedade que ela não pode ignorar, ou deixar de se manifestar quanto aos mesmos.

As incertezas do processo revisional não permitem previsões quanto ao tratamento que será dado aos temas indicados. Desenvolvemos nosso trabalho, com a colaboração de todos os colegas, seguros da relevância do momento e dos temas em discussão para o futuro da magistratura, e portanto do Poder Judiciário.

Sempre com o propósito de reunir os colegas, foi institucionalizada a realização de encontros mensais, informalmente chamados de "boca livre", em nossa sede. Aos mesmos se somaram alguns eventos especiais, como sessões musicais, leilões de arte e exposições de obras plásticas.

Foram realizados, ainda, os tradicionais jantares de fim de ano, com a participação animada de grande número de colegas.

Esta, em apertada síntese, o que foi realizado pela Diretoria nesta gestão que se aproxima de seu fim. Por certo, mais poderia ter sido feito, e melhor.

Resta-nos a convicção de que perseguimos o rumo estabelecido, e fomos fiéis aos nossos ideais.

São Paulo, 23.02.94
Carlos Moreira De Luca

“.. Procuramos estar sempre presentes junto à administração do Tribunal, levando as postulações da categoria e as sugestões visando o aperfeiçoamento da instituição e da prestação jurisdicional...”

Sem êxito o pedido administrativo, novas reuniões foram realizadas, havendo os interessados decidido aguardar o desfecho da revisão constitucional para definir os próximos procedimentos a serem tomados.

A preocupação em manter constante intercâmbio de idéias com nossos Associados, e mantê-los informados da atuação da AMATRA, levou à edição deste Jornal, cuja periodicidade foi assegurada pelo ingente trabalho de seu coordenador, colega Gézio Medrado.

Paralelamente sistematizamos a comunicação de notícias de maior urgência através da chamada Carta Semanal.

Na elaboração de tais informativos temos presente que muitas vezes são eles os únicos elos

Ildeu Lara de Albuquerque assume no TRT da 2ª Região

Em sessão presidida pelo juiz José Victório Moro, e que contou com a presença de um grande número de magistrados, outras autoridades, advogados e convidados, assumiu no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região o colega Ildeu Lara de Albuquerque.

Profissional competente e respeitado, líder da classe - tendo ocupado a presidência da AMATRA e a vice-presidência da AMB - dono de invejável cultura, o novo integrante do TRT é um dos mais estimados juizes do trabalho brasileiros.

MINEIRO

Natural da cidade de Arcos, no Oeste de Minas Geral, Ildeu Lara de Albuquerque é filho do comerciante José e da professora Cecília de Albuquerque.

Em sua saudação ao novo juiz do TRT, o juiz Floriano Correia Vaz da Silva destacou que "quanto à sua cultura, bastaria lembrar, sinteticamente, alguns dos cursos feitos pelo homenageado: Humanidades, Filosofia, Teologia, Linguas, Direito".

"Depois de cursar a Faculdade de Direito da Universidade do Paraná - prossegue Floriano - conclui o Bacharelado, sendo eleito orador de sua turma, em 1963, na Universidade Federal de Uberaba.

"Tempos depois, na Faculdade de Direito da USP, Ildeu conquista todos os créditos de mestrado e de doutorado, na área da Filosofia do Direito.

"Entre várias outras atividades, Ildeu foi jornalista, professor e diretor de Ginásio. Trabalhou em diversas empresas. De 1963 a 1976, exerceu a advocacia.

"Em 1976, ingressa na magistratura: juiz do trabalho substituto, é promovido por merecimento a juiz presidente de Junta. É, assim, titular de Junta, em Avaré, depois, na 15ª Junta (onde trabalhou por longos anos) e também na 52ª Junta. Em 1988, figura pela primeira vez no quadro de Juizes Convocados deste Tribunal."

EMOÇÃO

Em seu discurso de posse, bastante emocionado, Ildeu Lara de Albuquerque dirigiu agradecimentos ao presidente José Victório Moro por haver comparecido à sessão apesar de se encontrar de férias, aos vice-presidentes Jamil Zantut e Marcondes Machado e ao corregedor Valentin Carrion, aos colegas, aos advogados, aos funcionários, aos conterrâneos e aos seus familiares. Neste ponto, com a voz embargada pela emoção, ele não

conseguiu ler o trecho abaixo do discurso, que transcrevemos para registro na história:

"Meus amigos. Tomando posse como membro efetivo togado desta Corte, obrigatoriamente tenho que lembrar aquelas pessoas sem as quais, acredito, dificilmente aqui estaria; e entre estas, lembro em primeiro lugar minha querida esposa Marly, de saudosíssima memória; ela, muito mais do que eu, desejou me ver integrante deste Tribunal, mas assim não quis Deus, que a levou há alguns meses; sei que ela está participando de tudo e se alegrando comigo; ela foi realmente o suporte, a estrutura de minha vida; trinta e quatro anos de convivência sadia e feliz, tendo sido o báculo no qual me apoiei durante todo esse tempo; sombra fagueira sob a qual me refugiava tanto para cantar meus êxitos como para lamentar meus fracassos; nos meus êxitos, ela cantava comigo e nos meus fracassos ela me soerguia; mulher extraordinária, mão extremada, amiga fiel, companheira sem igual, era minha tranquilidade, minha vontade de viver e lutar; duas coisas ela desejava ultimamente; ver-me neste Tribunal e a chegada de seu primeiro neto, não viu nenhuma coisa nem outra; como são impenetráveis os destinos e os desígnios de Deus; não viu aqui na terra, onde somos peregrinos caminhantes, mas vê de lá, do outro lado da vida, pois a vida não se tira, apenas ela se transforma, se transmuta; e é o que ocorreu. Minha maior homenagem a essa criatura sublime na terra e, agora, sublimada no céu".

Dirigiu ainda palavras de homenagem às filhas Karla e Khatia, ao genro Lira e ao neto Thiago Ildeu.

E concluiu:

"Se Celsus já definiu o direito como sendo a ciência do bom e do justo,



Deus que nos impôs como missão a alvorada do direito, faça de mim um juiz justo e bom, um juiz bom e justo".

ADVOGADOS

Falando em nome de seus colegas, o advogado Francisco Ary M. Castelo também saudou o juiz Ildeu Lara de Albuquerque, afirmando, dentre outras coisas:

"Esta solenidade se reveste primordialmente de um significado profundo para os familiares do juiz empossado.

"E seus familiares aqui estão, dr. Ildeu. É bem verdade que não está presente a sua companheira de tantos e que, inquestionavelmente, teve participação decisiva para que o dia de hoje acontecesse".

"Mas, aqui estão suas filhas Karla e Khatia e seu genro Lira e Thiago Ildeu, seu neto de cinco meses, frutos preciosos e concretos de sua união com Marly.

"Esta solenidade diz respeito, de muito perto, aos seus inúmeros amigos. E eles aqui vieram. Está presente o sr. prefeito de sua cidade natal e muitos outros, entre os quais eu ousou me incluir. Alguns deles, inclusive, que se deslocaram de sua querida Mi-

nas Gerais, querendo dividir vom V.Exa. a emoção deste momento".

"A sua posse, dr. Ildeu, de igual modo, sensibiliza os advogados, com quem V.Exa. sempre manteve um tratamento cordial e respeitoso.

"E nós advogados aqui estamos para demonstrar e testemunhar o reconhecimento de seus méritos pessoais."

Mais adiante, afirmou o dr. Francisco Ary M. Castelo:

"Deixa V.Exa. de ser um juiz singular, cujos atos e decisões não eram, direta e nem imediatamente, contestados. A partir de hoje, V.Exa. passa a integrar um colegiado onde terá, em caráter obrigatório e permanente, de exercitar as regras do jogo democrático. Doravante, suas decisões estarão sempre submetidas ao crivo da maioria, podendo ou não ser atacadas."

"Mas o debate que será travado em cada julgamento, na busca da aplicação do direito a cada caso concreto, será, inequivocamente, uma experiência enriquecedora. E, neste afã de fazer a melhor justiça, terá tanta importância a decisão acolhida pela maioria, quanto o voto vencido".



V CONAMAT levará a Porto Alegre juizes trabalhistas de todo Brasil



"Os juizes do Trabalho de todo o Brasil têm encontro marcado em Porto Alegre, e é fundamental que todos compareçam".

É o presidente do ANAMA-TRA, Ivanildo da Cunha Andrade, falando sobre o V Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - V CONAMAT, que será realizado na Capital gaúcha, de 11 a 14 de maio próximo.

Falando sobre o significado do encontro, o presidente destaca, ainda, que "é extremamente importante que a magistratura nacional se reúna para discutir a sua prática, o seu papel político, no momento em que as nossas instituições são repensadas ao argumento de melhor adequá-las à vontade da Nação, para dela se fazerem verdadeiros instrumentos da cidadania".

O Encontro

O Theatro São Pedro, em Porto Alegre, um dos mais antigos do País, sediará, na noite de 11 de maio próximo, a solenidade de abertura do próximo CONAMAT, que vem sendo preparado com grande esmero pelos colegas da AMATRA-IV. O palco do velho teatro deverá recepcionar magistrados do trabalho de várias regiões do País, que vão analisar o tema "O Poder Judiciário na Perspectiva da Sociedade Democrática". Os trabalhos do congresso terão lugar no Centro de Eventos São José, à av. Alberto Bins, 509, em Porto Alegre.

A Comissão Temática, integrada pelos juizes Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Paulo Orval Particheli Rodrigues e Carmem Camino, da AMATRA IV, definiu, ainda, os subtemas que estarão em pauta, e que são os seguintes: "Relações Internas", "Relações Externas" e "Efetividade da Prestação Jurisdicional".

O professor da Universidade de Coimbra José Joaquim Gomes Canutilho foi o primeiro convidado internacional a confirmar sua presença, seguindo-se a confirmação do professor José Gonçalves da Costa, do Centro de Estudos Judiciários de Lisboa.

Especialista em Direito Constitucional, Canutilho fará a conferência inaugural do congresso.



Também já confirmaram suas presenças, o ministro Orlando Teixeira da Costa, presidente do Tribunal Superior do Trabalho; os professores Roberto Santos, José Eduardo Faria, Celso Bandeira de Mello, José Geraldo de Souza Junior e Agostinho Ramalho Neto, que fará a conferência do encerramento sob o enfoque "O Juiz Cidadão"; o advogado Ives Gandra Martins; o presidente da AMB, Paulo B. Fragozo Gallotti; e os presidentes dos TRTs da 4ª e da 9ª Regiões, respectivamente, Ronaldo José Lopes Leal e Ricardo Sampaio.



Informações úteis

Trabalhando desde agosto último na organização do evento, a AMATRA IV conta com uma equipe que cuida exclusivamente dos preparativos do congresso.

Essa equipe informa que a Varig é a empresa aérea oficial e está oferecendo 40% de desconto para todos os participantes, enquanto que a BBTUR, que tem agências espalhadas por todo o País, obteve junto aos hotéis credenciados um pacote promocional para os dias do encontro.

As teses podem ser enviadas até 31-03-94.

O valor da inscrição é de US\$ 70,00 para congressista e US\$ 35,00 por acompanhante, até 25 de março, após o que esses preços passarão para US\$ 80,00 e US\$ 40,00.

Haverá translados gratuitos nos trechos aeroporto/hotel/aeroporto, assim como dos hotéis para os locais de eventos sociais/culturais programados.

Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones (051) 231-6667 e 231-6674.





A atuação do presidente na Revisão Constitucional

No dia 1º de fevereiro, o presidente Carlos de Luca (foto) esteve em reunião do Conselho da ANAMATRA, em Brasília, ocasião em que foram discutidas as questões referentes à revisão constitucional. Os diretores da ANAMATRA informaram sobre o encaminhamento dos assuntos de nosso interesse e foram estabelecidas estratégias de atuação, junto aos congressistas, durante os trabalhos da revisão. Na oportunidade, o Presidente do TST, Ministro Orlando Teixeira da Cos-

ta, a convite da direção da ANAMATRA, esteve presente no final da reunião fazendo alguns esclarecimentos sobre o Enunciado nº 330.

O Presidente De Luca, no dia 03 de fevereiro, participou da reunião realizada no TRT da 2ª Região a convite do Juiz Rubens Aidar, que contou com a participação de vários outros colegas. Na oportunidade foram discutidas questões processuais polêmicas, como honorários periciais e desligamento da linha telefônica

em caso de penhora. O colega Rubens Aidar externou a intenção de uniformização dessas questões através das decisões da Seção Especializada e ouviu as opiniões dos Juizes de Primeiro Grau que lá compareceram. O encontro foi produtivo e deverá acontecer novamente.

No dia 09 de fevereiro, o Presidente, esteve novamente em Brasília em entrevista com o Senador Jarbas Passarinho, levando a ele nossas preocupações em relação à revisão constitucional. O

colega De Luca foi porta-voz dos nossos anseios em relação a aposentadoria, à representação classista e ao controle externo do Poder Judiciário. Esteve presente na reunião o deputado Roberto Magalhães.

No dia 18 de fevereiro o Presidente foi entrevistado pela TV Cultura de São Paulo, a respeito da representação classista, sendo certo que a matéria deverá ir ao ar através do Jornal 60 Minutos, apresentado diariamente a partir das 12:00 horas.

Revisão Constitucional Nossos objetivos e formas de luta

A Diretoria da AMATRA II apresenta aos Colegas a sua avaliação quanto à revisão constitucional, e as deliberações que tomou sobre o tema.

Como a imprensa tem divulgado, o maior número de emendas apresentadas para a revisão constitucional se refere ao Poder Judiciário. A ANAMATRA e AMB vêm coordenando o acompanhamento dos trabalhos da revisão, tendo apresentado expressivo número de emendas, bem como de

substitutivos às emendas apresentadas (só estas chegaram a cerca de duas mil), através de parlamentares que estão nos apoiando.

Inicialmente serão apreciadas as emendas acolhidas pelo relator da revisão, Deputado Nelson Jobin. Desta forma, a nossa atuação deve ser na defesa de posições genéricas, não se referindo especificamente a determinada emenda, pois não se sabe sob qual forma constará cada uma delas no relatório do Deputado Jobin.

Ante a inviabilidade de defender com eficácia todas as teses que envolvam nossos interesses, foi deliberado centrar nossa luta em pontos que foram considerados fundamentais, no consenso geral das AMATRAS.

As questões que serão privilegiadas são:

1. - APOSENTADORIA DOS MAGISTRADOS.

A tendência do Congresso é de se estabelecer limite para os proventos da aposentadoria (em torno de 5 ou 10 salários mínimos), a partir do qual serão instituídos sistemas contributivos para a elevação da aposentadoria. Também cogita-se de estabelecimento de limites mínimos de idade para as aposentadorias.

A linha de atuação deve ser no sentido de evidenciar as peculiaridades da situação do Magistrado, impedido de qualquer outra atividade salvo o ensino, e devendo ter tranquilidade econômica para poder desempenhar suas funções.

2. - CONTROLE EXTERNO DO JUDICIÁRIO.

O aperfeiçoamento do Judiciário, especialmente através de sua democratização, não passa pelo controle externo, que poderá comprometer a liberdade dos Juizes.

3. - REPRESENTAÇÃO CLASSISTA.

São diversas as emendas, visando a extinção da representação classista ou sua limitação a alguns dos órgãos do Judiciário Trabalhista.

Outros temas foram objeto de emendas de nosso interesse, entre as quais a que estende aos Magistrados as vantagens (licença prêmio, conversão de férias em pecúnia, "anuênios", etc.) do Estatuto do Ministério Público, até que seja votado o Estatuto da Magistratura.